



2024/1941

24.7.2024

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1941 DA COMISSÃO**

**de 22 de julho de 2024**

**que designa um laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho**

*[notificada com o número C(2024)5053]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 93.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2024/1004 da Comissão <sup>(2)</sup> criou o laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares.
- (2) Em conformidade com o artigo 93.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/625, a Comissão seguiu um processo de seleção público para a designação do laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares. A avaliação das candidaturas recebidas foi efetuada em função dos requisitos e tarefas previstos no artigo 93.º, n.º 3, e no artigo 94.º do Regulamento (UE) 2017/625 e dos critérios estabelecidos no convite à seleção.
- (3) Com base nos resultados da avaliação, o laboratório belga Sciensano deve ser designado laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares. O seu programa de trabalho deve ser estabelecido em conformidade com os objetivos e as prioridades dos programas de trabalho pertinentes adotados pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (4) A fim de assegurar que é mantido o nível adequado dos métodos de análise, teste ou diagnóstico, bem como o desenvolvimento de métodos validados e a assistência coordenada do laboratório oficial, e em conformidade com o artigo 93.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/625, a designação do laboratório de referência da União Europeia deve ser reexaminada periodicamente.
- (5) O laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares designado deve dispor de tempo suficiente para preparar o seu programa de trabalho para o próximo período orçamental. Por conseguinte, a presente decisão deve ser aplicável a partir de 1 de agosto de 2024,

<sup>(1)</sup> JO L 95 de 7.4.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/625/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2024/1004 da Comissão, de 22 de janeiro de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a criação de um laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares (JO L, 2024/1004, 3.4.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2024/1004/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/1004/oj)).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/690/oj>).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. É designado como laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares o seguinte laboratório:

Sciensano, Rue Juliette Wytsmanstraat 14, 1050 Bruxelas, Bélgica.

2. A designação referida no n.º 1 é revista regularmente.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de agosto de 2024.

*Artigo 3.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de julho de 2024.

*Pela Comissão*  
Stella KYRIAKIDES  
*Membro da Comissão*

---